



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVII Jornada de Pesquisa

02051914

REFUGIADOS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS¹

Maisa Machado Saldanha².

¹ Pesquisa realizada para a disciplina de Direitos Humanos no Mestrado em Direitos Humanos

² Mestranda em Direitos Humanos pela UNIJUI. maisasaldanha@yahoo.com.br

Resumo: O presente trabalho analisa a trajetória histórica de proteção dos direitos humanos na sociedade internacional e a sua aplicabilidade em relação aos refugiados. Neste contexto, procura-se verificar de que forma essa parcela da população mundial está realmente sendo receptora da proteção internacional dos direitos humanos ou, se está sendo excluída do contexto social, como uma população marginalizada, haja vista que a condição de refugiado, a priori, não advém de processos sociais classificatórios, mas, de uma circunstância de vida desfavorável que enquadra os integrantes desse grupo como ator principal dos trágicos conflitos interpessoais da nossa atualidade.

Palavras-chave: Refugiados. Proteção internacional dos Direitos Humanos. Exclusão. Dignidade da Pessoa.

Introdução:

Conflitos, guerras, colonialismos e perseguições religiosas perpassam pela caminhada histórica de todos os povos da humanidade. Neste sentido podemos dizer que a questão dos refugiados é tão antiga quanto à humanidade e que sempre houve refugiados em todas as épocas de nossa história.

A partir do século XX, após os horrores das guerras mundiais a comunidade internacional começa a se mobilizar com o problema dos refugiados haja vista a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana no decorrer deste processo. Assim, a proteção dos direitos humanos surgiu a partir do pós-guerra, mais especificamente, após a segunda guerra mundial em resposta às inúmeras atrocidades cometidas neste período, em especial, pelo regime nazista, marcado pela lógica da destruição e por tratar os seres humanos como algo descartável, supérfluo, ignorando qualquer valor atribuído à pessoa humana. Neste a partir deste trabalho procura-se verificar se de fato os direitos humanos protegem os refugiados, ganharam destaque na sociedade internacional.

Metodologia:

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho científico baseou-se basicamente no método indutivo, através de pesquisas bibliográficas, documental, artigos publicados relacionados ao tema, bem como pesquisas feitas na internet e a utilização de textos legais

Resultados:





Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVII Jornada de Pesquisa

Com o término da segunda guerra mundial, a partir da criação da Organização das Nações Unidas - ONU, os Direitos Humanos passaram a integrar de maneira universal a agenda do Direito Internacional. Diante da fragilidade dos dispositivos constitucionais relativos à proteção da pessoa humana, surgiu uma forte consciência de que esses direitos deveriam ser regulados internacionalmente visando à segurança, dignidade da pessoa humana e sua efetiva proteção. Flávia Piovesan (2007, p. 118) sob este aspecto menciona:

a segunda guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós - guerra deveria significar a reconstrução desses direitos. Sob esse prisma, a violação dos direitos humanos não pode ser concebida como questão doméstica do Estado, e sim como problema de relevância internacional como legítima preocupação da comunidade internacional.

O preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948, proclamou que "todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos". Desta forma, a partir dessa declaração, abre-se um novo horizonte para a proteção dos direitos humanos gerando obrigações e responsabilidades para os Estados soberanos.

Para a efetivação da proteção da dignidade da pessoa humana a Declaração Universal dos Direitos do Homem estabeleceu de forma positivada os direitos que todos os seres humanos possuem. Com a aprovação da declaração, o direito internacional dos Direitos Humanos começa a se consolidar a partir da produção de inúmeros tratados internacionais dedicados a proteger os direitos fundamentais dos indivíduos, ou seja, a declaração, desde a sua origem, foi complementada por diversas normas específicas, que lhe deram aplicabilidade e funcionalidade.

O conceito de Direitos Humanos nos mostra uma pluralidade de significados, tendo em vista que está ligado a diferentes momentos históricos. Para Hannah Arendt os direitos humanos não são um dado, mas sim uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução. Esta mesma autora sobre direitos humanos (1989, p.128) ainda complementa:

Os direitos humanos pressupõem a cidadania não apenas como um fato e um meio, mas sim com um princípio, pois a privação da cidadania afeta substantivamente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades – o seu estatuto político – vê-se privado de sua substância, vale dizer: tornado pura substância, perde as sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos outros como semelhante.

Mister observar que a conceituação de direitos humanos é tarefa desafiadora. No plano internacional, são considerados direitos humanos todos os direitos reconhecidos como fundamentais por tratados ou por normas não-convencionais. Neste sentido, surge uma série de leis internacionais sobre a proteção dos direitos humanos, sempre sob a égide da Organização das Nações Unidas - ONU.



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVII Jornada de Pesquisa

Assim, a proteção internacional dos direitos humanos nasce em decorrência da necessidade de existência de mecanismos de monitoramento e controle das atividades estatais impulsionando a formação de um sistema internacional de direitos humanos para atuar e proteger os direitos de qualquer ser humano quando o Estado é negligente, omisso ou é o próprio autor da violação dos direitos.

Neste sentido, o Estado e a própria comunidade internacional devem ser o instrumento para a proteção dos direitos do homem haja vista que o Estado tem como objetivo assegurar a sobrevivência e bem estar dos cidadãos que são seus protegidos.

O "status" de refugiado foi determinado, inicialmente, no direito internacional pela Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, sendo este o primeiro instrumento jurídico de proteção a esses indivíduos, o qual segundo o artigo 1º, item 2, prescreve:

Em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951, e receando com razão de ser perseguido em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ela não queira voltar.

Desta forma, a convenção de 1951 pela primeira vez estabeleceu um instrumento de proteção aos refugiados, sendo um avanço para a época, pois a partir desta data, qualquer pessoa, independente do grupo social, partido político, cor, raça ou religião poderia se beneficiar da proteção internacional. Além disso, a convenção de 1951 incorpora o elemento racial e nacional como fatores determinantes da perseguição e considera o evento da perseguição como parte integrante da definição de refugiado.

Mister ressaltar, que a comunidade internacional foi obrigada a corrigir as limitações de caráter temporal e geográfico da convenção de 1951 através do protocolo 1967, o qual menciona:

refugiado é aquele que, possuído de um temor bem-fundado de ser perseguido por razões de raça, religião, nacionalidade, de ser integrante de um grupo social específico ou por suas opiniões políticas, encontra-se fora do país de sua nacionalidade, e está incapacitado ou possuído por tal temor, por não poder receber a proteção daquele país; ou quem, não tendo nacionalidade e estando fora do país de sua habitual residência, está incapacitado, ou possuído por tal temor, não tem a possibilidade de voltar para ele.

Portanto, os refugiados são pessoas que são obrigadas a migrar de um país para outro ou de uma região para outra, ou seja, fogem de condições opressivas ou perigosas de seu país de origem perdendo, ainda que temporariamente, suas raízes, sua identidade, necessitando se adaptar a um novo mundo e a uma



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVII Jornada de Pesquisa

nova realidade a procura de um Estado estrangeiro que lhe possa devolver suas condições normais de vida, ou seja, sua dignidade.

Gize-se que o organismo que regula e fundamenta os direitos básicos, não só dos refugiados, como de todos os seres humanos, é a Organização das Nações Unidas (ONU). O artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. O artigo 14 do mesmo instituto define que “todo homem, vítima de perseguição, tem direito de procurar e de gozar asilo em outros países”.

Destaca-se que a problemática dos refugiados está relacionada com a ocorrência de guerras civis no plano internacional, que assumem motivos variados, como religioso, étnico, político ou econômico. Isso porque esses conflitos causam graves violações aos direitos humanos da população civil atingida, à medida que atentam contra a sua vida, integridade física, liberdade e segurança.

Além disso, as situações de conflito colocam em risco grupos ou indivíduos que apresentam etnias ou religiões minoritárias no país ou opiniões políticas diversas do governo, estando sujeitos desta forma a sofrer ameaças ou efetivas perseguições. Assim, os refugiados são ameaçados pela violência ou pelas violações dos direitos humanos nos seus próprios países, podendo ver-se confrontados com novos perigos no caminho para o país de refúgio, sem esquecer o risco de serem devolvidos na fronteira, ou mesmo antes. Em razão disso, são impulsionados a deixar forçosamente seus países de origem para procurar refúgio em outros Estados.

Com isso, os refugiados dependem do reconhecimento de seu status, ou seja, necessitam que sejam reconhecidos os motivos fundados e subjetivos do temor que justificam a fuga por parte de outro Estado para readquirir, ainda que minimamente, qualquer possibilidade de acesso a direitos básicos.

Embora supostamente protegido pelos direitos humanos e das normas internacionais a retomada de seus direitos básicos depende, prioritariamente, de sua reintegração territorial e, por consequência, jurídica no espaço atual ocupado. Assim, após ter sido admitido no país de asilo, o refugiado pode ter que enfrentar problemas de violência, de criminalidade, de abuso de poder, de intolerância, presentes em graus variados em todos os países. Devido a isso, para sobreviver no país de asilo, o refugiado deve igualmente beneficiar de meios de subsistência, bem como, de estruturas de acolhimento, de cuidados de saúde e de outros serviços de base.

Em muitos casos os refugiados sofrem as mais diversas formas de abusos, são perseguidos e até mesmo colocados arbitrariamente na prisão. Sem trabalhos e recursos necessários, os refugiados não possuem condições de combater a fome ou buscar abrigo seguro. Além disso, campos de refugiados foram estabelecidos em diversas nações a fim de ajudar e proteger pessoas deslocadas. Porém superlotadas e próximas a conflito militar, no entanto, fazem as condições de vida, nessas áreas, muito difíceis e perigosas.





Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVII Jornada de Pesquisa

É importante lembrar ainda, que as pessoas que são obrigadas a abandonar suas casas ao retornarem não raramente encontram ambientes perigosos e em péssimas condições. Em vários casos, conflitos militares e desastres naturais destruíram sua terra natal e seus recursos, como sistema de água e esgoto, eletricidade, abastecimento de água e abrigos. Além disso, minas terrestres e outros perigos provenientes do conflito podem persistir, agravando suas vidas. Enfim, os refugiados podem enfrentar sérias ameaças em relação a seus direitos humanos durante e após os eventos que os forçaram a deixar o seu local de origem.

Desta forma, com o passar dos anos, analisando a situação dos refugiados no mundo vivenciamos situações dramáticas, cujas necessidades têm se tornado mais urgentes e de grande complexidade. Neste sentido, verifica-se que toda e qualquer questão relacionada aos refugiados traduz-se em um grande desafio e significa um ato de caráter humanitário. Não há dúvidas de que a questão dos refugiados, atualmente, está incluída dentre os problemas mais complexos do mundo, demonstrando um clássico exemplo de interdependência da comunidade internacional. Além disso, nenhum ser humano gosta ou escolhe ser um refugiado, pois isto significa, necessariamente, morar no exílio e depender de outras pessoas para a satisfação de suas necessidades básicas.

Conclusão:

O avanço ao reconhecimento e a proteção dos direitos humanos tem sido significativo nas últimas décadas. Todavia, inúmeras violações vêm ocorrendo nas diversas regiões do mundo.

É necessário a atenção especial dos Estados nacionais e da sociedade civil para com os refugiados, sendo imprescindível discutir assuntos como discriminação, intolerância, segurança e direitos humanos todos conexos com o fenômeno dos refugiados, sendo necessário o desenvolvimento de um espírito de solidariedade internacional com o compartilhamento de responsabilidades entre os governos nacionais, sociedade civil e organismos internacionais e que estes adotem medidas e soluções duradouras para a inserção dos refugiados em condições de segurança e, principalmente, em condições de dignidade humana.

Respeitar os Direitos Humanos é uma condição indispensável para a prevenção e resolução simultânea dos problemas dos refugiados. Neste sentido, torna-se imprescindível que os direitos humanos, deixem de ser mera retórica política e passem a receber apoio e suporte dos Estados Nacionais para que possam entender de modo plural a realidade dos refugiados.

É importante que entre os Estados Nacionais fique claro que a simples condição de irregularidade legal não autoriza a menosprezar a dignidade dos refugiados, o qual é dotado de direitos inalienáveis que não podem ser violados nem ignorados, sendo necessário, portanto, a incorporação da questão dos refugiados no ordenamento jurídico de cada Estado e da comunidade internacional como algo verdadeiro, para que o Estatuto do Refugiado não fique apenas no rol de mais uma lei internacional





Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XVII Jornada de Pesquisa

sem nenhuma efetividade prática. Os direitos humanos não podem ser considerados como simples normas declaratórias de direitos, mas sim devem ser entendidos como processos de busca de transformação social com um objetivo maior que é a luta e a busca pela dignidade da pessoa humana.

Referências Bibliográficas:

ARENDT, H. Origens do totalitarismo - Anti-Semitismo, Imperialismo, Totalitarismo. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

PIOVESAN, Flávia. O direito de asilo e a proteção internacional dos refugiados. In: ARAUJO, Nadia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de. O direito internacional dos refugiados. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

<http://www.onu-brasil.org.br/documentos-direitoshumanos.php/> acesso em 07. Agosto. 2012.

[http://www.acnur.org.br /](http://www.acnur.org.br/)acesso em 07. Agosto. 2012.